



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - CEP 62.011-060

CGC 07.598.634/0001-37

Telefone: (085) 613-1250 — Telefax: 613-1422 — (PABX) - Sobral-Ceará

LEI nº 007/95

Dispõe sobre a regulamentação para a concessão de Utilidade Pública Municipal e toma outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade regulamentar a concessão de Utilidade Pública Municipal a entidades filantrópicas, associações comunitárias e de moradores, instituições religiosas, educativas, sociais, sindicais, clubes de serviços, e outras congêneres.

Art. 2º - São requisitos indispensáveis para a concessão de Utilidade Pública Municipal:

I - que a entidade seja constituída no Município de Sobral;

II - que tenha personalidade jurídica;

III - que esteja em efetivo e contínuo funcionamento a pelo menos (seis) 06 meses antes da concessão, com exata observância dos princípios estatutários;

IV - que não remunere, por qualquer forma, os cargos da diretoria, e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

V - que comprovadamente, promova a educação ou exerça atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artística, social, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado.

Parágrafo Único - A comprovação de que trata o inciso V deste artigo será feita através da apresentação de relatório circunstanciado das atividades no ano anterior ao da concessão, discriminado, em números, os serviços prestados, gratuitamente ou não, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da entidade.

Planejamento e Ação



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - CEP 62.011-060

CGC 07.598.634/0001-37

Telefone: (085) 613-1250 — Telefax: 613-1422 — (PABX) - Sobral-Ceará

02

Art. 3º - São documentos necessários que devem acompanhar o processo de concessão de Utilidade Pública Municipal.

I - cópia do Estatuto da entidade, devidamente autenticada;

II - certidão de registro do Estatuto em Cartório, no Livro de Pessoas Jurídicas;

III - atestado de pessoa idônea sobre o funcionamento e os serviços prestados pela entidade;

IV - relação dos membros da diretoria;

V - cópia autenticada da Ata de Fundação, e da Assembléia de Eleição da última diretoria;

VI - cópia da publicação do extrato do Estatuto no Diário Oficial do Município, ou do Estado;

VII - documentos comprobatórios de inscrição da entidade junto a Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 4º - A entidade que pleitear concessão de Utilidade Pública Municipal deve apresentar, para integrar o processo de concessão, folha corrida e moralmente comprovada de seus diretores.

Parágrafo Único - A comprovação será feita mediante apresentação de atestado de antecedentes da repartição policial competente, e atestado de pessoa idônea sobre a moralidade dos diretores.

Art. 5º - A entidade que for concedida Utilidade Pública Municipal, fica obrigada a publicar anualmente, a demonstração da receita e da despesa realizada no período imediatamente anterior.

Art. 6º - Acompanhará o processo de concessão de Utilidade Pública Municipal, quadro demonstrativo da receita e da despesa realizadas no ano imediatamente anterior ao da concessão, sem prejuízo da apresentação dos documentos mencionados nesta Lei.

Art. 7º - A concessão de Utilidade Pública Municipal será feita através de aprovação de Projeto de Lei pela Câmara de Vereadores de iniciativa de qualquer Vereador.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto nesta Lei, implica cassação da concessão de Utilidade Pública Municipal.

Art. 9º - Ficam mantidas as concessões de Utilidade Pública Municipal às entidades beneficiadas até a entrada em vigência da presente lei.

Planejamento e Ação



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - CEP 62.011-060

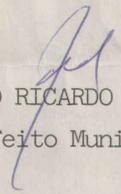
CGC 07.598.634/0001-37

Telefone: (085) 613-1250 — Telefax: 613-1422 — (PABX) - Sobral-Ceará

03

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em
03 de abril de 1995.


FRANCISCO RICARDO BARRETO DIAS
Prefeito Municipal